



PARECER JURÍDICO

Origem: Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal

Destino: Agente de Contratação/Setor de Licitações

Assunto: Controle Prévio de Legalidade da Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para Obra de Engenharia – Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Referência: Processo Administrativo N° 068/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

1 RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico prévio sobre a legalidade da instrução processual e da minuta do instrumento convocatório referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2025**. O objeto da licitação é a contratação de empresa de engenharia para a **construção de uma Creche Tipo 2** no Município de Campestre do Maranhão – MA, conforme Convênio N° 002923/2024 e demais documentos anexos.

O Processo Administrativo N° 068/2025 foi instruído com a documentação da fase preparatória e encaminhado a esta Assessoria Jurídica, conforme solicitação constante no documento “**SOLICITAÇÃO DE PARECER**”, para a verificação da conformidade legal e posterior prosseguimento do certame.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PARECER

O presente controle prévio de legalidade é realizado em estrita obediência ao disposto no **Art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), que impõe a análise e aprovação das minutas de editais e contratos pelas assessorias jurídicas antes de sua divulgação, sob pena de nulidade. A atuação desta Assessoria Jurídica restringe-se aos aspectos de legalidade e constitucionalidade do certame, sendo a responsabilidade técnica atinente aos setores competentes.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MODALIDADE, CRITÉRIO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Modalidade de Licitação

A modalidade adotada é a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**. A escolha encontra fundamento no Art. 6, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021 modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e



especiais de engenharia. O uso da forma eletrônica atende aos preceitos de celeridade e publicidade da Lei.

3.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento definido é o **MENOR PREÇO**. Este critério está em consonância com o **Art. 33, inciso I, c/c Art. 34, caput, da Lei nº 14.133/2021**, sendo o mais adequado para a contratação de obras, especialmente aquelas de natureza comum ou já detalhadas em Projeto Básico, como a construção da creche.

3.3 Regime de Execução

O regime de execução mais adequado ao objeto e que deve ser formalmente estabelecido no edital é a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do **Art. 6º, inciso XXIX, c/c Art. 46, da Lei nº 14.133/2021**. Este regime é pertinente, pois a contratação visa a execução da obra mediante preço certo e total, conforme os elementos e quantitativos constantes do Projeto Básico.

4 ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória, de caráter obrigatório, conforme o **Art. 18, caput**, foi instruída com a seguinte documentação, a qual atende aos requisitos mínimos legais:

- a) **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Cumprindo o **Art. 18, inciso I**, ao descrever a necessidade e justificar a solução técnica escolhida.
- b) **Termo de Referência:** Definindo o objeto, a fundamentação da contratação e os elementos essenciais da futura contratação (**Art. 18, inciso II**).
- c) **Projeto Básico e Orçamento Estimado Detalhado:** A documentação inclui o Projeto Básico (Art. 6º, XXV). O Orçamento Estimado Detalhado, com as composições de preços e fontes de referência, exigido pelo **Art. 18, inciso IV**, está devidamente inserido como anexo ou parte integrante do Projeto Básico.
- d) **Mapa de Riscos:** Em cumprimento ao **Art. 18, inciso X**, mapeando os riscos e prevendo ações de contingência.
- e) **Dotação Orçamentária e Autorização:** Há a comprovação de adequação orçamentária e financeira por meio do despacho de dotação e a autorização formal para a abertura do processo.

5 ANÁLISE DETALHADA DO EDITAL E MINUTA DE CONTRATO

A minuta da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2025 e o respectivo anexo de contrato (**Art. 25, § 3º**) demonstram aderência aos preceitos da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Exigências de Habilitação:** O edital deve prever a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação técnica e econômico-financeira,



em estrita observância ao princípio da inabilitação mínima e vedação de cláusulas restritivas.

b) **Condições Contratuais Essenciais:** A Minuta de Contrato deve prever expressamente as cláusulas obrigatórias elencadas no **Art. 92**, especialmente:

- **Regime de Execução:** Deve estar claramente definido como Empreitada por Preço Global.
- **Publicidade:** A Minuta prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- **Alterações Contratuais:** A Minuta estabelece a obrigação do contratado de aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial atualizado.
- **Reajustamento:** O edital deve prever critério e índice de reajustamento de preço com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

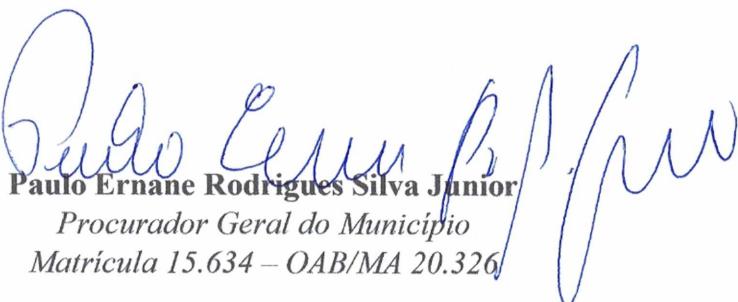
c) **Regime de Medição e Pagamento:** É crucial que o edital e o contrato detalhem as condições de medição e pagamento, observando que, nos contratos de obras e serviços de engenharia, a medição será preferencialmente mensal, sempre que compatível com o regime de execução.

6 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Pelo exposto, a instrução processual da fase preparatória e as minutas do edital e contrato estão **FORMALMENTE COMPLETAS** e demonstram conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Setembro de 2025.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326